

A Alteração ao Regime de Tributação de Dividendos em Portugal e o seu Impacto no Comportamento das Empresas

Miguel Correia

m.g.correia@fd.lisboa.ucp.pt

Coimbra, 28 Janeiro 2011

Plano Geral da Discussão

- Análise Mecânica (Legislação):

O novo regime de tributação de dividendos em Portugal (OE 2011)

- Análise Dinâmica (Comportamento):

Microeconomic Approach to Tax Planning (Scholes & Wolfson)

Análise Mecânica (Legislação)

Alterações Regime de Tributação de Dividendos (OE 2011)

1. Alteração **Art. 51º n.º 1 c) CIRC** - Eliminação do critério valor de aquisição €20M
2. Alteração **Art. 51º n.º 10 CIRC** – Dedução totalmente eliminada (50% no anterior regime)
3. Alteração **Art. 51º n.º 10 CIRC** - Eliminação da excepção para SGPS
4. Eliminação **Art. 32º n.º 1 EBF** – Eliminação da excepção para SGPS
5. Eliminação **Art. 70º n.º 2 CIRC** - Alteração do regime de tributação de dividendos nos grupos de sociedades
6. Alteração **Art. 14º n.º 3 CIRC** - Eliminação do critério valor de aquisição €20M

Anterior Artigo 51º CIRC

- *Dividendos recebidos por sociedades portuguesas totalmente excluídos de tributação sempre que:*
 - (i) Sociedade que distribui os rendimentos seja **residente em Portugal ou na União Europeia** e esteja **sujeita e não isenta de IRC** (ou imposto análogo)
 - (ii) Rendimentos provenham de lucros que tenham sido sujeitos a **tributação efectiva**
 - (iii) A entidade beneficiária do dividendo tenha mantido, **durante pelo menos um ano**, uma participação na sociedade que distribui os dividendos **superior a 10% ou com um custo de aquisição superior a 20 milhões de Euros**
- *Caso requisitos das alíneas (ii) ou (iii) não fossem cumpridos, exclusão de tributação apenas aplicável a 50% dos dividendos*
- *Requisitos (ii) e (iii) (excluindo requisito temporal) não aplicáveis a SGPS*



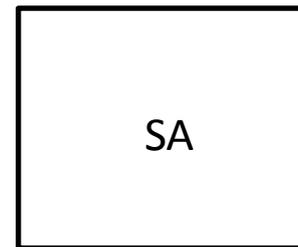
8% Detenção



S/ Trib. Efectiva



8% Detenção



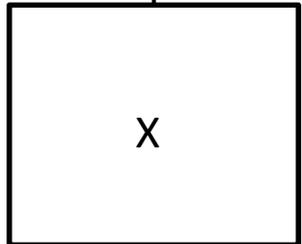
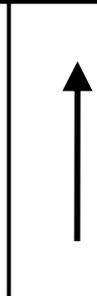
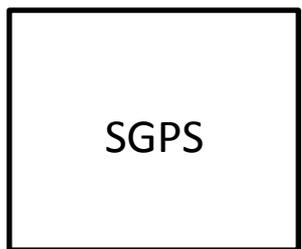
S/ Trib. Efectiva

ISENTO

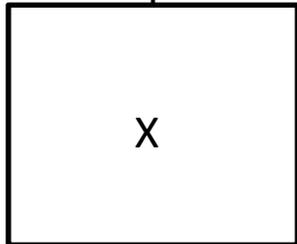
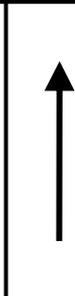
TRIBUTÁVEL
(em 50%)

Actual Artigo 51º CIRC

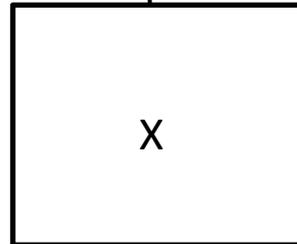
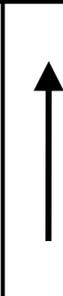
- Caso requisitos das alíneas (ii) e (iii) não sejam cumpridos *dividendos tributados na totalidade do seu montante (50% no anterior regime)*
- Alteração requisito alínea (iii): *isenção não aplicável aos casos em que o custo de aquisição da participação seja superior a €20M*
- SGPS *sujeitas ao regime geral do Art. 51º CIRC*
- Por força da eliminação do Art. 70º n.º 2 CIRC, regime do Art. 51º *também aplicável a grupos de sociedades*



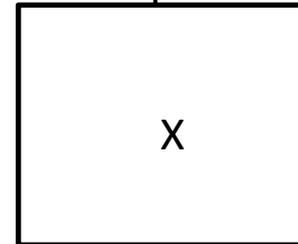
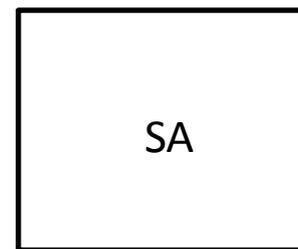
8% Detenção



S/ Trib. Efectiva



8% Detenção



S/ Trib. Efectiva

TRIBUTÁVEL
(em 100%)

TRIBUTÁVEL
(em 100%)

Artigo 51.º n.º 10 CIRC (OE 2011)

“A dedução a que se refere o n.º 1 só é aplicável quando os rendimentos provenham de lucros que tenham sido sujeitos a tributação efectiva.”

Conceito de “Tributação Efectiva”

- Conceção Objectiva vs. Conceção Subjectiva
- Grau de Tributação
- Base de Aferição
- Período Temporal de Aferição
- Nível da Cadeia Societária
- Aplicação Sociedades Portuguesas/Europeias/Internacionais

Análise Dinâmica (Comportamento)

Breve Enquadramento Teórico

Microeconomic Approach to Tax Planning (Scholes & Wolfson)

Empresas operam numa economia imperfeita:

- assimetrias de informação
- custos de transacção
- agentes económicos com traços comportamentais como o oportunismo

Num contexto de economia imperfeita, estrutura empresarial eficiente de um ponto de vista estritamente fiscal pode não ser a mais eficiente de um posto de vista económico:

- custos acrescidos para o funcionamento da empresa
 - problemas de agência

Exemplo

*Descentralização funcional e privilégio da responsabilidade limitada:
Instrumentos de adaptação à complexidade da realidade económica pelos grupos de empresas*

Planeamento fiscal pode muitas vezes conduzir a:

- maior centralização funcional dos grupos de empresas do que seria ideal de um ponto de vista económico
- adopção de estrutura jurídica que nem sempre poderá ser a melhor de um ponto de vista operacional
- acrescida complexidade das transacções no seio do grupo com potenciais repercussões a nível de *corporate governance*

Em suma, estrutura empresarial eficiente de um posto de vista puramente fiscal pode não ser, e muitas vezes não é, a mais eficiente de um posto de vista operacional e económico

Para evitar que regras fiscais impactem negativamente o funcionamento das empresas, legislador deve procurar a *simetria de tratamento entre as diferentes formas que uma empresa tem de atingir um mesmo fim económico*

No nosso caso específico, de um ponto de vista comportamental, elemento estrutural a ter em consideração é a *relação entre a tributação de dividendos e a tributação de mais-valias*

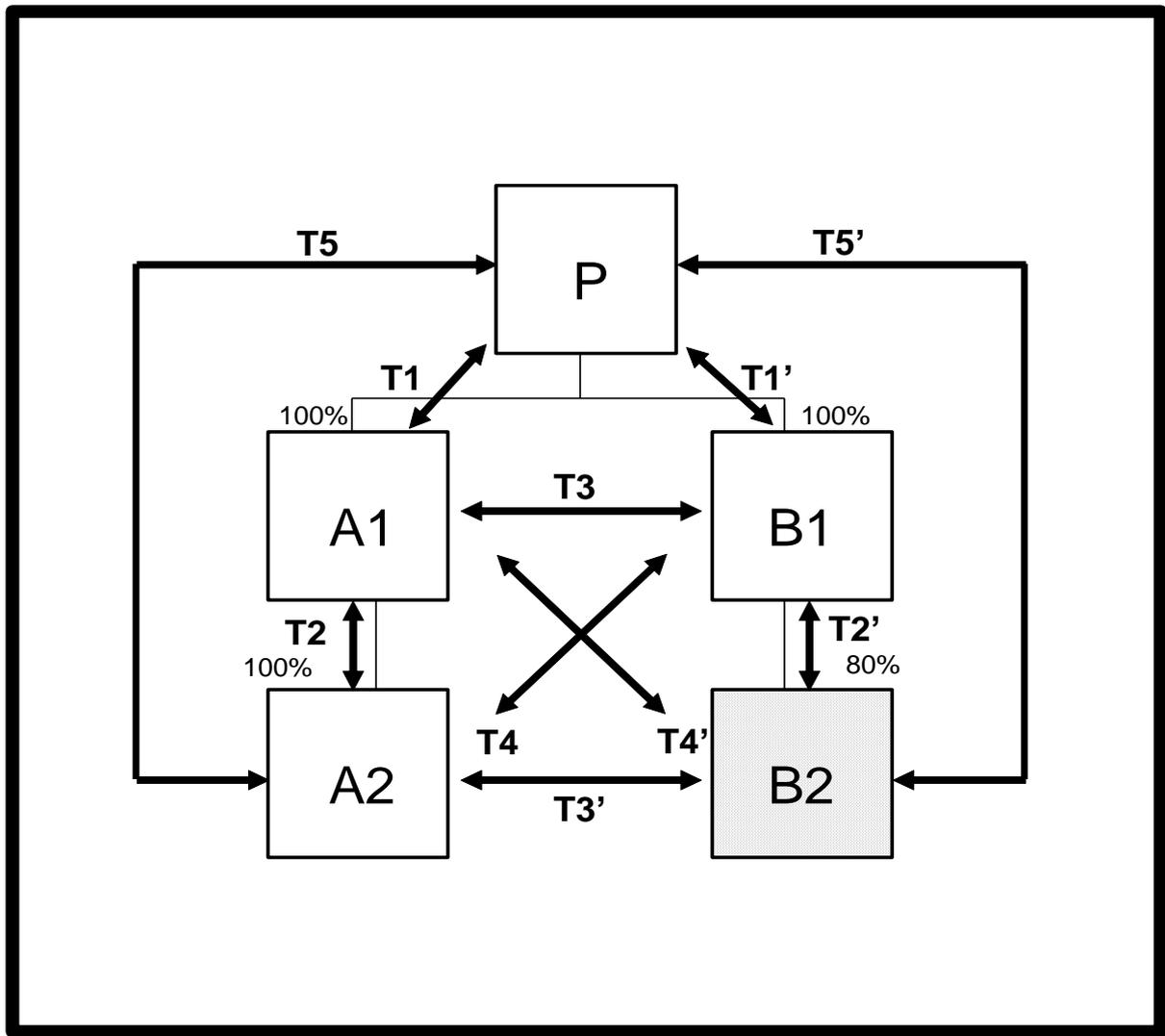
(tributação de juros, royalties e service fees excluída da análise)

Teoria indica que deve existir tratamento simétrico entre tributação de mais-valias e tributação de dividendos

Embora *assimetria* entre ambos possa ser utilizada pro-
activamente pelo legislador como *forma de controlo do*
comportamento empresarial, é *desaconselhada* face à imensa
complexidade envolvida

Simetria do sistema de tributação de empresas evita a
ocorrência dos ***comportamentos de substituição***:

Quando empresa substitui, implementa transacção e/ ou estrutura
(funcional e/ ou jurídica) diferente da que adoptaria ausente o
elemento fiscal



TRANSACTIONAL FLOWCHART

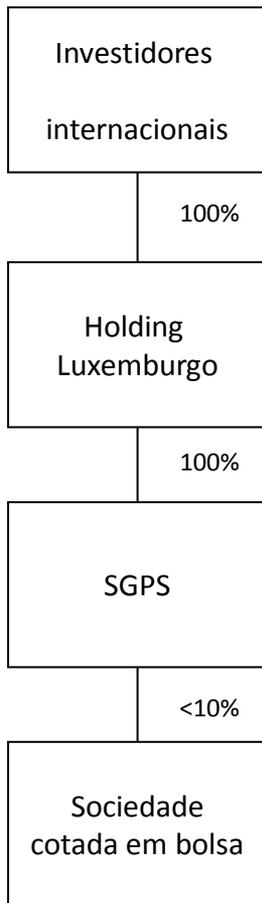
Comportamento de substituição é *induzido* por:

- redução do montante de imposto a ser pago
- eliminação de incertezas no tratamento fiscal

Serão de esperar manobras de substituição em Portugal, principalmente ao nível das SGPS



[Slide gentilmente cedido por António Rocha Mendes (Campos Ferreira, Sá Carneiro & Associados)]



[Slide gentilmente cedido por António Rocha Mendes (Campos Ferreira, Sá Carneiro & Associados)]

Adopção de comportamento de substituição pelas empresas a operar em Portugal deverá depender das seguintes variáveis:

- Atributos fiscais das empresas em questão
- *Fricções* à substituição

Fricções à substituição:

- Custos associados com implementação das transacções de substituição
- Importância de considerações concorrentes de carácter não fiscal (risk-management, direito comercial, efeitos contabilísticos, etc.)
- Forma como a empresa se encontra organizada (estrutura jurídica e funcional)
- Estádio de desenvolvimento (start-ups vs. empresas de média dimensão vs. empresas de grande dimensão vs. empresas cotadas ou não em bolsa)

Expectável adopção de comportamentos de substituição é nefasta por duas ordens de motivos:

- Custos directos do planeamento fiscal
- Custos indirectos (*imperfect substitution*)
 1. Implementação de estruturas jurídicas e funcionais que não são as ideais de um ponto de vista operacional
 2. Aumento de custos de transacção devido a desajustação organizacional das empresas
 3. Fenómeno da *Tax Clientele*

Em suma, face à teoria em apreço e às características do sistema de tributação de empresas Português:

A recente alteração do regime de tributação de dividendos deverá ser ineficiente (resultar em deadweight loss) para as empresas e para a economia portuguesas